



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 165/2001

“ Estima Receita e fixa a Despesa do Município de Sarzedo para o Exercício financeiro de 2002.”

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sarzedo para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I - O Orçamento fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades públicas Municipais direta.
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta mantidas pelo Poder Público;

Título II DO ORÇAMENTO FISCAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária vigente, é estimada em R\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil reais) desdobrada no seguinte agregado:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 8.500.000,00 ;

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

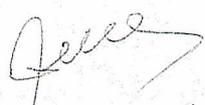
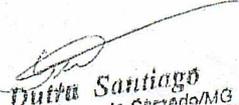
Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil reais), desdobrada nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 149/2001 de 02 de julho de 2001, nos seguintes agregados:

- I - Orçamento fiscal, em R\$ 8.500.000,00



Luiz Henrique Dutra Santiago
Diretor de Planejamento
CAB/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 149/2001 de 02 de julho de 2.001, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta e, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Utilização das dotações com origem de recursos em Convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

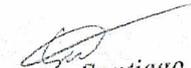
Capítulo único

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de dezembro de 2001.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal




Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765